



PROJETO BÁSICO ANEXO I

ÍNDICE

1. OBJETO
2. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO DOS SERVIÇOS
3. ELEMENTOS TÉCNICOS
4. JUSTIFICATIVA
5. DA NÃO DUPLICIDADE DE OBJETOS EM DIFERENTES CONTRATOS
6. ESCOPO DOS SERVIÇOS
7. DA POSSIBILIDADE DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9. EQUIPE TÉCNICA
10. HORÁRIO DE TRABALHO
11. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
12. PRAZOS
13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15. OBRIGAÇÕES DO TJBA
16. BOLETIM DE MEDIÇÃO
17. MULTAS E PENALIDADES
18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
20. RELAÇÃO DAS CIDADES POR PREGÃO
21. DIVISÃO DOS LOTES

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para manutenção corretiva, preventiva e serviços de pequeno porte de todos os imóveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia, localizados no interior do estado da Bahia e distribuídos em 05 (cinco) lotes, através dos serviços discriminados neste projeto básico da licitação.

2. ORÇAMENTO ESTIMADO

Os serviços de Engenharia que compreendem demolições; consertos; instalações; adaptações e reparos nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia. O valor de R\$ 6.937.269,55 (seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos), foi dividido entre os 05 lotes de acordo com tabela abaixo:

LOTES	REGIÃO	Valor
01	Região 01	1.855.793,40
02	Região 02	1.095.768,17
03	Região 03	1.854.811,53



04	Região 04	1.098.900,15
05	Região 05	1.031.996,30
	TOTAL	6.937.269,55

A estimativa de custo foi elaborada com base nos preços praticados pela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil em conformidade com o previsto na resolução CNJ 114/2010.

As composições de custos, bem como a declaração expressa do orçamentista quanto aos custos constantes nas planilhas serem compatíveis com a tabela SINAPI, constam nos ANEXOS VII e VIII respectivamente.

Foram utilizados como parâmetro para definição de serviços e quantitativos a serem contratados, os seguintes itens:

- Tamanho das edificações
- Estado de conservação das edificações
- Idade das edificações
- Histórico das quantidades e serviços executados nos contratos anteriores, de forma a melhor distribuir os recursos por região

3. ELEMENTOS TÉCNICOS

TABELA 01:

TIPO	ELEMENTO	CONTEÚDO	SITUAÇÃO NA OBRA
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PLANILHA	PLANILHA	VER ANEXO II
COMPOSIÇÃO DO BDI	PLANILHA	COMPOSIÇÃO DO BDI OBS.: O BDI ADOTADO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 24,80% (VINTE E QUATRO VÍRGULA OITENTA POR CENTO)	VER ANEXO III
CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	MODELO	LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER PAGAMENTO DAS FATURAS	VER ANEXO IV
ORIENTAÇÃO TÉCNICA 029	DOCUMENTO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ESTABELEÇER PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS GARANTIAS CONTRATUAIS PREVISTAS EM LEI.	VER ANEXO V
GERENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO E FORMA DE RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO	VER ANEXO VI



ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	PLANILHA	ORÇAMENTOS DOS SERVIÇOS POR REGIÃO	VER ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR	DOCUMENTO	DO ORÇAMENTISTA DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR	VER ANEXO VIII
ART	DOCUMENTO		VER ANEXO IX
RELAÇÃO DAS COMARCAS POR REGIÃO	DOCUMENTO		VER ANEXO X
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	DOCUMENTO		VER ANEXO XI

4. JUSTIFICATIVA

O dinamismo das atividades Jurisdicionais marcado por constantes mudanças decorrentes da criação e extinção de unidades, do crescimento de demandas por atendimento, das variações de quadro de funcionários, juntamente com a necessidade de modernização das instalações e as intercorrências naturais ou acidentais a que estão sujeitos os imóveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia, capital e também Interior, demandam desta coordenação, uma permanente disponibilidade e agilidade para atendimento que não podem ser garantidas se, para cada nova demanda, for necessária a abertura de um novo processo de contratação.

Devido ao grande número de comarcas do estado e a sua vasta extensão territorial recomendam o parcelamento deste objeto em 05 (cinco) lotes que correspondem às cinco regiões do interior. Isso promove maior competitividade no certame, já que possibilita a participação de empresas sediadas nas próprias regiões e que tem condições de ofertar valores de acordo com as conveniências da localização da prestação dos serviços.

Este parcelamento que já é usual em outras licitações, neste certame foi modificado para que as comarcas coincidam com os territórios de identidade, divisão de cidades do executivo estadual. Esta convergência busca melhorar o planejamento financeiro e o controle das despesas, uma vez que as cidades de um mesmo lote terão os empenhos agrupados por critérios do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN).



Assim faz-se necessária a contratação das empresas especializadas nos serviços ora requisitados, mediante processo licitatório, nos termos que definem este projeto Básico.

A estimativa de custo foi elaborada com base nos preços praticados pela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil em conformidade com o previsto na resolução CNJ 114/2010.

As composições de custos, bem como a declaração expressa do orçamentista quanto aos custos constantes nas planilhas serem compatíveis com a tabela SINAPI, constam nos ANEXOS VII e VIII respectivamente.

Foram utilizados como parâmetro para definição de serviços e quantitativos a serem contratados, os seguintes itens:

- Tamanho das edificações
- Estado de conservação das edificações
- Idade das edificações
- Histórico das quantidades e serviços executados nos contratos anteriores, de forma a melhor distribuir os recursos por região

Vale ressaltar que a contratação para o atendimento das 05 (cinco) regiões incluem as comarcas conforme relacionadas abaixo:

LOTE 01/ Região 01:

REGIÃO METROPOLITANA: Camaçari - Candeias - Dias D'Ávila - Itaparica - Lauro de Freitas - Madre de Deus - Mata de São João - Pojuca - Salvador - São Francisco do Conde - São Sebastião do Passé - Simões Filho - Vera Cruz.

RECONCAVO: Cabaceiras do Paraguaçu - Cachoeira - Castro Alves - Conceição do Almeida - Cruz das Almas - Dom Macedo Costa - Governador Mangabeira - Maragogipe - Muniz Ferreira - Muritiba - Nazaré - Salinas da Margarida - Santo Amaro - Santo Antônio de Jesus - São Felipe - São Félix - Sapeaçu - Saubara – Varzedo.

PORTAL DO SERTÃO: Água Fria - Amélia Rodrigues - Anguera - Antônio Cardoso - Conceição da Feira - Conceição do Jacuípe - Coração de Maria - Feira de Santana - Ipecaetá - Irará - Santa Bárbara - Santanópolis - Santo Estêvão - São Gonçalo dos Campos - Tanquinho - Teodoro Sampaio - Terra Nova.

VALE DO JEQUIRIÇA : Amargosa - Brejões - Cravolândia - Elísio Medrado - Irajuba - Itaquara - Itiruçu - Jaguaquara - Jiquiriçá - Lafayette Coutinho - Laje - Lajedo do Tabocal - Maracás - Milagres - Mutuípe - Nova Itarana - Planaltino - Santa Inês - São Miguel das Matas – Ubaíra.



BAIXO SUL: Aratuípe - Cairu - Camamu - Gandu - Ibirapitanga - Igrapiúna - Ituberá - Jaguaripe - Nilo Peçanha - Piraí do Norte - Presidente Tancredo Neves - Taperoá - Teolândia - Valença - Wenceslau Guimarães.

MÉDIO RIO DE CONTAS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá – Ubatã.

Região 02/Lote 02:

BACIA DO RIO GRANDE: Angical – Baianópolis – Barreiras – Buritirama – Catolandia - Cotegipe – Cristópolis - Formosa Do Rio Preto - Luís Eduardo Magalhaes – Mansidão - Riachão Das Neves - Santa Rita De Cassia - São Desiderio - Wanderley.

VELHO CHICO: Barra - Bom Jesus da Lapa - Brotas de Macaúbas - Carinhanha - Feira da Mata - Ibotirama - Igaporã - Malhada - Matina - Morpará - Muquém do São Francisco - Oliveira dos Brejinhos - Paratinga - Riacho de Santana - Serra do Ramalho - Sítio do Mato.

BACIA DO PARAMIRIM: Boquira – Botupora –Caturama - Erico Cardoso - Ibitipanga – Macaúbas – Paramirim - Rio Do Pires.

SERÃO PRODUTIVO: Brumado - Caculé - Caetité - Candiba - Contendas do Sincorá - Dom Basílio - Guanambi - Ibiassucê - Ituaçu - Iuiu - Lagoa Real - Livramento de Nossa Senhora - Malhada de Pedras - Palmas de Monte Alto - Pindaí - Rio do Antônio - Sebastião Laranjeiras - Tanhaçu - Tanque Novo – Urandi.

BACIA DO RIO CORRENTE: Brejolandia – Canapolis – Cocos – Coribe – Correntina – Jaborandi - Santa Maria Da Vitoria – Santana - Sao Felix Do Coribe – Serra Dourada - Tabocas Do Brejo Velho.

Região 03/Lote 03:

EXTREMO SUL: Alcobaça - Caravelas - Ibirapoã - Itamaraju - Itanhém - Jucuruçu - Lajedão - Medeiros Neto - Mucuri - Nova Viçosa - Prado - Teixeira de Freitas – Vereda.

SUDUOESTE BAIANO: Anagé - Aracatu - Barra do Choça - Belo Campo - Bom Jesus da Serra - Caetanos - Cândido Sales - Caraíbas - Condeúba - Cordeiros - Encruzilhada - Guajeru - Jacaraci - Licínio de Almeida - Maetinga - Mirante - Mortugaba - Piripá - Planalto - Poções - Presidente Jânio Quadros - Ribeirão do Largo - Tremedal - Vitória da Conquista.

COSTA DO DESCOBRIMENTO: Belmonte - Eunápolis - Guaratinga - Itabela - Itagimirim - Itapebi - Porto Seguro - Santa Cruz Cabrália.

LITORAL SUL: Almadina - Arataca - Aurelino Leal - Barro Preto - Buerarema - Camacan - Canavieiras - Coaraci - Floresta Azul - Ibicaraí - Ilhéus - Itabuna - Itacaré



- Itaju do Colônia - Itajuípe - Itapé - Itapitanga - Jussari - Maraú - Mascote - Pau-Brasil - Santa Luzia - São José da Vitória - Ubaitaba - Una – Uruçuca.

MÉDIO SUDUOESTE DA BAIHA: Caatiba - Firmino Alves - Ibicuí - Iguai - Itambé - Itapetinga - Itarantim - Itororó - Macarani - Maiquinique - Nova Canaã - Potiraguá - Santa Cruz da Vitória.

Região 04/Lote 04:

ITAPARICA: Abaré - Chorrochó - Glória - Macururé - Paulo Afonso – Rodelas.

LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO: Acajutiba - Alagoinhas - Aporá - Araçás - Aramari - Cardeal da Silva - Catu - Conde - Crisópolis - Entre Rios - Esplanada - Inhambupe - Itanagra - Itapicuru - Jandaíra - Olindina - Ouriçangas - Pedrão - Rio Real - Sátiro Dias

PIEMONTE NORTE DO ITAPICURÚ: Andorinha - Antônio Gonçalves - Caldeirão Grande - Campo Formoso - Filadélfia - Jaguarari - Pindobaçu - Ponto Novo - Senhor do Bonfim.

SERTÃO DO SÃO FRANCISCO: Campo Alegre de Lourdes - Canudos - Casa Nova - Curaçá - Juazeiro - Pilão Arcado - Remanso - Sento Sé - Sobradinho – Uauá.

SISAL: Araci - Barrocas - Biritinga - Candeal - Cansanção - Conceição do Coité - Ichu - Itiúba - Lamarão - Monte Santo - Nordestina - Queimadas - Quijingue - Retirolândia - Santaluz - São Domingos - Serrinha - Teofilândia - Tucano – Valente.

PIEMONTE DA DIAMANTINA: Caém - Jacobina - Miguel Calmon - Mirangaba - Ouroilândia - Saúde - Serrolândia - Umburanas - Várzea Nova..

SEMIÁRIDO NORDESTE II: Ajustina - Antas - Banzaê - Cícero Dantas - Cipó - Coronel João Sá - Euclides da Cunha - Fátima - Heliópolis - Jeremoabo - Nova Soure - Novo Triunfo - Paripiranga - Pedro Alexandre - Ribeira do Amparo - Ribeira do Pombal - Santa Brígida - Sítio do Quinto.

Região 05/Lote 05:

BACIA DO JACUÍPE: Baixa Grande - Capela do Alto Alegre - Capim Grosso - Gavião - Ipirá - Mairi - Nova Fátima - Pé de Serra - Pintadas - Quixabeira - Riachão do Jacuípe - São José do Jacuípe - Serra Preta - Várzea da Roça - Várzea do Poço.

IRECÊ: América Dourada - Barra do Mendes - Barro Alto - Cafarnaum - Canarana - Central - Gentio do Ouro - Ibipeba - Ibititá - Ipupiara - Irecê - Itaguaçu da Bahia - João Dourado - Jussara - Lapão - Mulungu do Morro - Presidente Dutra - Uibaí - São Gabriel - Xique-Xique.

PIEMONTE DO PARAGUAÇU: Boa Vista do Tupim - Iaçú - Ibiquera - Itaberaba - Itatim - Lajedinho - Macajuba - Mundo Novo - Piritiba - Rafael Jambeiro - Ruy Barbosa - Santa Terezinha – Tapiramutá.



CHAPADA DIAMANTINA: Abaíra - Andaraí - Barra da Estiva - Boninal - Bonito - Ibicoara - Ibitiara - Iramaia - Iraquara - Itaetê - Jussiape - Lençóis - Marcionílio Souza - Morro do Chapéu - Mucugê - Nova Redenção - Novo Horizonte - Palmeiras - Piatã - Rio de Contas - Seabra - Souto Soares - Utinga – Wagner.

5. DA NÃO DUPLICIDADE DE OBJETOS EM DIFERENTES CONTRATOS

5.1 - As unidades gestoras das comarcas somente podem contratar serviços que não prescindam de Anotação de responsabilidade Técnica e não constem na **ABNT NBR 16280 - Reforma em edificações - Sistema de gestão de reformas - Requisitos** e ainda assim deve ser comprovada a economicidade da contratação. O segundo pré requisito é que a contratação não ultrapasse o valor máximo para a dispensa de licitação de serviços de engenharia que é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 - Uma vez detectada a necessidade do serviço, a Unidade Gestora solicita à CEDESC Coordenação de Apoio às Unidades descentralizadas a autorização para a realização dos serviços e apresenta um mínimo de três orçamentos. A CEDESC por sua vez submete este orçamento para a DEA, diretoria de Engenharia e Arquitetura que enviará ao fiscal do contrato objeto deste certame, desta forma ele comprovará que os orçamentos apresentados são mais baixos do que a realização do serviço pela contratada e ainda que não há a previsão de intervenção na comarca para a realização de outros serviços. Se a solicitação atender a estes pré requisitos, se justifica pelo princípio da economicidade.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS.

6.1 - Os serviços abrangidos nesta contratação são todos relacionados a intervenções sobre as instalações físicas de todas as Unidades em uso do Poder Judiciário da Bahia (próprias, cedidas ou locadas), para atendimento de demandas de manutenção e emergenciais que não podem ser suportadas pelas unidades gestoras, na área de Engenharia Civil e de instalações prediais complementares, e compreendem os serviços de INFRA E SUPERESTRUTURAS; ALTERAÇÕES DE LAYOUT; EXECUÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU CONSERTO DE ALVENARIAS E DIVISÓRIAS, RODAPÉS, SOLEIRAS, PEITORIS, VIDROS, PAVIMENTAÇÕES, FORROS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, FERRAGENS, METAIS, LOUÇAS, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DE TELECOMUNICAÇÕES E HIDRO-SANITÁRIAS, TRANSPORTES, conforme Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária em anexo; Normas e Especificações, SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Na elaboração da proposta deverá ser observado o preço global e o BDI adotado na elaboração não poderá ser superior a 24,80%.



6.3 - Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de engenheiros/arquitetos com experiências, legalmente habilitados, e com comprovantes que assegurem a sua capacitação na execução dos serviços de características semelhantes, sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA ou outros contratados, a serem designados oportunamente. Os custos destes profissionais deverão ser previstos pela contratada na apuração do fator multiplicador único “K” a ser proposto.

7. DA POSSIBILIDADE DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

7.1 - Tendo em vista a imprecisão prévia dos serviços a serem executados, em razão das particularidades impostas quando da manutenção de edificações, pode não se saber exatamente a totalidade dos itens que serão necessários durante a execução do contrato, bem como as suas quantidades. Nos casos em que, durante a execução contratual, constatar-se a necessidade de realização de um determinado serviço não previsto inicialmente na Planilha Orçamentária Contratual, cabe o aditamento do contrato, nos termos da Lei.

7.2 - Nestes casos, podem ser acrescidos novos itens de acordo com prévia autorização e formalização de aditivo por parte do Contratante, incidindo sobre os novos valores unitários dos serviços o fator multiplicador “K” apresentado pela CONTRATADA. Ressaltando, que todo novo serviço utilizará a composição de preço da SINAPI, ou será composto um novo serviço com PINI ou da COOBA - Coordenação de Obras, o de menor valor, na data base do orçamento apresentado pelo Tribunal de Justiça para esta Licitação.

7.3 - Nenhum serviço novo deverá ser executado sem o prévio ajuste de preço e autorização da Fiscalização.

7.4 - Todos os custos indiretos inerentes aos itens dos serviços relacionados na planilha orçamentária ou de novos que venham a ser incorporados por aditivos, deverão ser previstos pela contratada na apuração do fator multiplicador único “K” a ser proposto.

7.5 - Por se tratar de contrato sob demanda, os quantitativos de serviços apresentados na planilha orçamentária são estimativos, podendo, portanto variar de acordo com a demanda de serviços das unidades judiciárias.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.1 - Serão exigidos para a comprovação da qualificação técnica:

8.1.1 - Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

8.1.2 - Demonstração da capacidade técnico-operacional, através da apresentação, em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter a LICITANTE cumprido,



de forma satisfatória, a elaboração de serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, especificamente os serviços:

- a) Cobertura;
- b) Reforço estrutural em concreto armado;
- c) Impermeabilização;
- d) Pintura;
- e) Instalações elétricas baixa tensão;
- f) Cabeamento estruturado

8.2 - Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A comprovação de currículo deverá ser feita com a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave conforme tabela 02 do Item 17.7.

9. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

9.1 - A empresa contratada deverá dispor na equipe técnica/administrativa permanente o responsável técnico **01 Engenheiro Civil ou Arquiteto** devidamente inscrito na entidade profissional competente, apresentado neste certame, conforme estabelecido no item de qualificação técnica, bem como todos os técnicos previstos em planilha, na carga horária ali estabelecida, e operários, identificados com Crachás. A permanência de funcionários sem crachá no local dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 01 do Item 17.7.

9.2 - Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave conforme tabela 01 do Item 17.7.

9.3 - Durante a execução dos serviços, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição da equipe, conforme as justificativas reais. A permanência de funcionários sem crachá no local dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 01 do Item 17.7.

9.4 - Os custos de horas extras relativos à jornada de trabalho fora de horário normal ficarão a cargo da contratada não sendo passível de qualquer processo de ressarcimento.

10. HORÁRIO DE TRABALHO.



10.1 - Os serviços serão realizados em horário normal ao estabelecido na C.L.T (Consolidação das Leis Trabalhistas) e em casos especiais aos acordados com a fiscalização, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pela Direção de Cada Unidade, nestes casos a CONTRATADA deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

11.PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

11.1 - Os serviços serão executados com estrito respeito à preservação dos elementos construtivos considerados de interesse artístico, evitando danos e destruição dos mesmos.

12.PRAZOS.

12.1 - O período de vigência de cada contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a sua publicação.

12.2 - Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas em cada contrato, devendo a CONTRATADA executar todas no mesmo período acima estipulado.

12.3 - O prazo de execução dos serviços será estabelecido nas respectivas ordens de serviço emitidas.

12.4 - O prazo para a execução da obra terá sua contagem iniciada no primeiro dia útil após a Publicação da Ordem de serviço no DJE.

12.5 - Os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço deverão observar a data prevista para o encerramento da vigência do contrato.

12.6 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma prevista no artigo 142 da Lei nº 9.433 de 01/03/05 e com prévia aprovação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.

13.MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS.

13.1 - Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

13.2 - O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas correspondentes a cada ordem de serviço emitida, ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês. Em ambos os casos, o pagamento será realizado no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a



documentação referente à medição, constante no check list (VER ANEXO IV) que deverá ser protocolada junto ao TJBA.

13.3 - A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

13.4 - Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições contidas no item 12.2.

13.5 - O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

13.6 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da Contratada.

13.7 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

13.8 - O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

13.9 - O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1 - Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. **Somente será admitida a subcontratação** quanto aos serviços de **instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização**, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a



transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 17.3.

14.2 - Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve conforme tabela 01 do Item 17.7.

14.3 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.

14.4 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela 01 do Item 17.7.

14.5 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

14.6 - Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela 01 do Item 17.7.

14.7 - Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 17.3.

14.8 - Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

14.9 - Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.



14.10 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

14.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item 17.3.

14.12 - Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

14.13 - Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega DEFINITIVA, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela 01 do item 17.7.

14.14 - Executar as suas expensas as ligações definitivas das instalações as redes públicas.

14.15 - Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela 01 do item 17.7.

14.16 - A empresa contratada deverá colocar a disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela 01 do item 17.7.

14.17 - Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

14.18 - Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento.



15. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

15.1 - Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;

15.2 - Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;

15.3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

15.4 - Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico;

15.5 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

15.6 - Efetuar a publicação dos fiscais do contrato respeitando o que dispõe o Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018, onde caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração.

15.7 - Diante do disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, designa os seguintes servidores como fiscais: Eng. Wiliam de Novaes Coutinho, cadastro: 968716-5, Eng. Allan Rosa Moreno (suplente): 968831-5.

16. BOLETIM DE MEDIÇÃO

16.1 - O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

- a – Quantidade acumulada até a medição anterior;
- b - Valor total acumulado até a medição anterior;

16.2 - Os Boletins de Medição deverão conter todos os serviços relacionados no quadro de quantidade e preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

16.3 - Os Boletins de Medição deverão ser apresentados conforme padrão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA onde constam:

- a - Identificação do Contrato
- b - Número da Folha
- c - Período de Referência da Medição*
- d - Prazo do serviço
- e - Aprovação da Fiscalização



16.4 - Quando a obra abranger períodos em dois exercícios simultaneamente, prevendo o “restos a pagar”, deverá apresentar medições distintas, sendo uma para o ano que se finda e outra para o ano que se inicia.

17. MULTAS E PENALIDADES

17.1 - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro, quando houver, serão aplicadas multas conforme item 17.3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

17.2 - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

17.3 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa (VER ANEXO V), quando esta se der por caução em dinheiro.

3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.4 - Se a CONTRATADA apresentar recuperação satisfatória, nos períodos de medição posteriores ao do registro do atraso, caberá ao fiscal, em observância a necessidade, interesse e a não ocorrência de prejuízo ao Poder Judiciário, baseando-se pelo cronograma preestabelecido da cada ordem de serviço, optar pela abertura ou não do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.



Entende-se recuperação satisfatório ao período imediatamente posterior ao período do atraso.

17.5 - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

17.6 - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

17.7 - Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme tabela 1:

TABELA 01:

GRAU	MULTA *	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,01%	LEVE
02	0,03%	MEDIANA
03	0,05%	GRAVE
04	0,1%	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.1 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, (ver ANEXO VI).

18.2 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

18.3 - Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

18.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência,



não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

18.5 - Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;

18.6 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços;

18.7 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

18.8 - Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

18.9 - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

18.10 - Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

18.11 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

18.12 - Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

18.13 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

18.14 - Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

18.15 - Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

18.16 - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

18.17 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.



18.18 - Efetuar a publicação dos fiscais do contrato respeitando o que dispõe o Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018, onde caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração.

18.19 - Diante do disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, designa os seguintes servidores como fiscais: Eng. Wilian de Novaes Coutinho, cadastro: 968716-5, Eng.Allan Rosa Moreno: 968831-5.

19.RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, juntamente com a ultima medição dos serviços.

19.2 - Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 de 01/03/05, se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Gerência de Projetos e Obras para cada ordem de serviço emitida.

19.3 - O “RECEBIMENTO DEFINITIVO” não isentará a Contratada da responsabilidade previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

20.RELAÇÃO DE CIDADES POR PREGÃO

20.1 - Disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no endereço: www.tjba.ius.br

21.DIVISÃO DOS LOTES

21.1 - Cada licitante só poderá vir a ser contratado para execução de 2 (dois) lotes.

21.2 - Caso uma mesma empresa apresente o menor preço para mais de 2 (dois) lotes, a Comissão de Licitação indicará a adjudicação dos vencedores de forma que o resultado final da soma dos valores ofertados, seja o mais vantajoso economicamente para a Contratante.

21.3 - Os lotes licitados foram distribuídos conforme lista abaixo:

LOTE 01/ Região 01:

REGIÃO METROPOLITANA: Camaçari - Candeias - Dias D'Ávila - Itaparica - Lauro de Freitas - Madre de Deus - Mata de São João - Pojuca - Salvador - São Francisco do Conde - São Sebastião do Passé - Simões Filho - Vera Cruz.



RECONCAVO: Cabaceiras do Paraguaçu - Cachoeira - Castro Alves - Conceição do Almeida - Cruz das Almas - Dom Macedo Costa - Governador Mangabeira - Maragogipe - Muniz Ferreira - Muritiba - Nazaré - Salinas da Margarida - Santo Amaro - Santo Antônio de Jesus - São Felipe - São Félix - Sapeaçu - Saubara - Varzedo.

PORTAL DO SERTÃO: Água Fria - Amélia Rodrigues - Anguera - Antônio Cardoso - Conceição da Feira - Conceição do Jacuípe - Coração de Maria - Feira de Santana - Ipecaetá - Irárá - Santa Bárbara - Santanópolis - Santo Estêvão - São Gonçalo dos Campos - Tanquinho - Teodoro Sampaio - Terra Nova.

VALE DO JEQUIRIÇA : Amargosa - Brejões - Cravolândia - Elísio Medrado - Irajuba - Itaquara - Itiruçu - Jaguaquara - Jiquiriçá - Lafayette Coutinho - Laje - Lajedo do Tabocal - Maracás - Milagres - Mutuípe - Nova Itarana - Planaltino - Santa Inês - São Miguel das Matas – Ubaíra.

BAIXO SUL: Aratuípe - Cairu - Camamu - Gandu - Ibirapitanga - Igrapiúna - Ituberá - Jaguaripe - Nilo Peçanha - Piraí do Norte - Presidente Tancredo Neves - Taperoá - Teolândia - Valença - Wenceslau Guimarães.

MÉDIO RIO DE CONTAS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá – Ubatã.

Região 02/Lote 02:

BACIA DO RIO GRANDE: Ançical – Baianópolis – Barreiras – Buritirama – Catolandia - Cotegipe – Cristópolis - Formosa Do Rio Preto - Luís Eduardo Magalhães – Mansidão - Riachão Das Neves - Santa Rita De Cassia - São Desiderio - Wanderley.

VELHO CHICO: Barra - Bom Jesus da Lapa - Brotas de Macaúbas - Carinhanha - Feira da Mata - Ibotirama - Igaporã - Malhada - Matina - Morpará - Muquém do São Francisco - Oliveira dos Brejinhos - Paratinga - Riacho de Santana - Serra do Ramalho - Sítio do Mato.

BACIA DO PARAMIRIM: Boquira – Botupora –Caturama - Erico Cardoso - Ibipitanga – Macaúbas – Paramirim - Rio Do Pires.

SERÃO PRODUTIVO: Brumado - Caculé - Caetité - Candiba - Contendas do Sincorá - Dom Basílio - Guanambi - Ibiassucê - Ituaçu - Iuiu - Lagoa Real - Livramento de Nossa Senhora - Malhada de Pedras - Palmas de Monte Alto - Pindaí - Rio do Antônio - Sebastião Laranjeiras - Tanhaçu - Tanque Novo – Urandi.

BACIA DO RIO CORRENTE: Brejolândia – Canapolis – Cocos – Coribe – Correntina – Jaborandi - Santa Maria Da Vitoria – Santana - Sao Felix Do Coribe – Serra Dourada - Tabocas Do Brejo Velho.



Região 03/Lote 03:

EXTREMO SUL: Alcobaça - Caravelas - Ibirapoã - Itamaraju - Itanhém - Jucuruçu - Lajedão - Medeiros Neto - Mucuri - Nova Viçosa - Prado - Teixeira de Freitas - Vereda.

SUDUOESTE BAIANO: Anagé - Aracatu - Barra do Choça - Belo Campo - Bom Jesus da Serra - Caetanos - Cândido Sales - Caraíbas - Condeúba - Cordeiros - Encruzilhada - Guajeru - Jacaraci - Licínio de Almeida - Maetinga - Mirante - Mortugaba - Pripá - Planalto - Poções - Presidente Jânio Quadros - Ribeirão do Largo - Tremedal - Vitória da Conquista.

COSTA DO DESCOBRIMENTO: Belmonte - Eunápolis - Guaratinga - Itabela - Itagimirim - Itapebi - Porto Seguro - Santa Cruz Cabrália.

LITORAL SUL: Almadina - Arataca - Aurelino Leal - Barro Preto - Buerarema - Camacan - Canavieiras - Coaraci - Floresta Azul - Ibicaraí - Ilhéus - Itabuna - Itacaré - Itaju do Colônia - Itajuípe - Itapé - Itapitanga - Jussari - Maraú - Mascote - Pau-Brasil - Santa Luzia - São José da Vitória - Ubaitaba - Una - Uruçuca.

MÉDIO SUDUOESTE DA BAIHA: Caatiba - Firmino Alves - Ibicuí - Iguai - Itambé - Itapetinga - Itarantim - Itororó - Macarani - Maiquinique - Nova Canaã - Potiraguá - Santa Cruz da Vitória.

Região 04/Lote 04:

ITAPARICA: Abaré - Chorrochó - Glória - Macururé - Paulo Afonso - Rodelas.

LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO: Acajutiba - Alagoinhas - Aporá - Araçás - Aramari - Cardeal da Silva - Catu - Conde - Crisópolis - Entre Rios - Esplanada - Inhambupe - Itanagra - Itapicuru - Jandaíra - Olindina - Ouriçangas - Pedrão - Rio Real - Sátiro Dias

PIEMONTE NORTE DO ITAPICURÚ: Andorinha - Antônio Gonçalves - Caldeirão Grande - Campo Formoso - Filadélfia - Jaguarari - Pindobaçu - Ponto Novo - Senhor do Bonfim.

SERTÃO DO SÃO FRANCISCO: Campo Alegre de Lourdes - Canudos - Casa Nova - Curaçá - Juazeiro - Pilão Arcado - Remanso - Sento Sé - Sobradinho - Uauá.

SISAL: Araci - Barrocas - Biritinga - Candeal - Cansanção - Conceição do Coité - Ichu - Itiúba - Lamarão - Monte Santo - Nordestina - Queimadas - Quijingue - Retirolândia - Santaluz - São Domingos - Serrinha - Teofilândia - Tucano - Valente.

PIEMONTE DA DIAMANTINA: Caém - Jacobina - Miguel Calmon - Mirangaba - Ouroândia - Saúde - Serrolândia - Umburanas - Várzea Nova..

SEMIÁRIDO NORDESTE II: Ajustina - Antas - Banzaê - Cícero Dantas - Cipó - Coronel João Sá - Euclides da Cunha - Fátima - Heliópolis - Jeremoabo - Nova Soure - Novo Triunfo - Paripiranga - Pedro Alexandre - Ribeira do Amparo - Ribeira do Pombal - Santa Brígida - Sítio do Quinto.



Região 05/Lote 05:

BACIA DO JACUÍPE: Baixa Grande - Capela do Alto Alegre - Capim Grosso - Gavião - Ipirá - Mairi - Nova Fátima - Pé de Serra - Pintadas - Quixabeira - Riachão do Jacuípe - São José do Jacuípe - Serra Preta - Várzea da Roça - Várzea do Poço.

IRECÊ: América Dourada - Barra do Mendes - Barro Alto - Cafarnaum - Canarana - Central - Gentio do Ouro - Ibipeba - Ibititá - Ipupiara - Irecê - Itaguaçu da Bahia - João Dourado - Jussara - Lapão - Mulungu do Morro - Presidente Dutra - Uibaí - São Gabriel - Xique-Xique.

PIEMONTE DO PARAGUAÇU: Boa Vista do Tupim - Iaçú - Ibiquera - Itaberaba - Itatim - Lajedinho - Macajuba - Mundo Novo - Piritiba - Rafael Jambeiro - Ruy Barbosa - Santa Terezinha - Tapiramutá.

CHAPADA DIAMANTINA: Abaíra - Andaraí - Barra da Estiva - Boninal - Bonito - Ibicoara - Ibitiara - Iramaia - Iraquara - Itaetê - Jussiape - Lençóis - Marcionílio Souza - Morro do Chapéu - Mucugê - Nova Redenção - Novo Horizonte - Palmeiras - Piatã - Rio de Contas - Seabra - Souto Soares - Utinga - Wagner.